



Estado do Piauí,
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ - PI
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/13
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE 001/2013
CONTRATANTE: Município de Lagoa do Piauí-PI
CONTRATADO: Igor Martins Advogados Associados
CNPJ: 11.281.708/0001-84
OBJETO: Prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município
VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 02/01/15
VIGÊNCIA: 02/01/2016

 **ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
CNPJ 01.612.619/0001-10

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO NOS TERMOS DO ART.37.IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI MUNICIPAL Nº 002/2013 DE 15 DE JANEIRO DE 2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS Nº ____/2015.

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO BORGES - PI** e o Sr. **MURILO SOUSA ARRAIS**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JULIO BORGES- PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.612.619/0001-10, com sede administrativa na Avenida Antonio Ribeiro, nº 101, Centro, Julio Borges - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MANOEL FERREIRA CAMELO**, brasileiro, casado, Professor, portador da Carteira de Identidade n.º 2.646.095 SSP-BA, inscrito no CPF sob o n.º 239.084.675-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 16, Centro, cidade de Julio Borges, Estado do Piauí, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o senhor **MURILO SOUSA ARRAIS**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 10958, portador do RG Nº 2.308.276 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 017.208.423-70, com escritório profissional situado na Avenida Curimatá, 2588-A, Bairro Centro, cidade de Curimatá, Estado do Piauí, denominado, doravante, apenas **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, por este instrumento e na melhor forma de direito, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA**, considerando as normas contidas no art. 37, Inciso IX, da constituição federal e Lei Municipal nº 002, de 15 de janeiro de 2013, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que, voluntariamente, aceitam e outorgam, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios pelo **CONTRATADO**, em conjunto ou

separadamente ao **CONTRATANTE**, no âmbito da Prefeitura Municipal e Secretaria de Administração de Julio Borges-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o **CONTRATADO** obrigado a obedecer aos prazos processuais estabelecidos e também, em caso de consultoria e assessoria, estipulados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor deste contrato é de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, podendo o referido contrato ser prorrogado a critério das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parcela mensal desse contrato será depositada na conta corrente nº. 23680-3, Agência nº. 1607, da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes Fontes de Recursos: FPM/ICMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - o **CONTRATADO** arcará com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá validade de 11 (onze) meses, iniciando-se em 20 de janeiro de 2015 com término em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, a critério das partes, pelo prazo máximo previsto em lei.

CLÁUSULA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.


PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

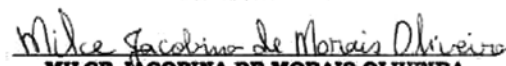
PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

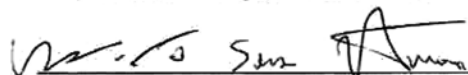
CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.


Júlio Borges (PI), 20 de janeiro de 2015.



MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PIAUI
MANOEL FERREIRA CAMELO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MILCE JACOBINA DE MORAIS OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração


MURILO SOUSA ARRAIS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 043.575.473-42


CPF: 004.798.963-86